Governo da Cidade Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº: 722 /2015 Catalão, 26 de outubro de 2015.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que *"Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R$ 88.550,00 para a aquisição de veículo com tração mecânica"*.

Faz-se necessário a abertura de crédito especial para a aquisição de um veiculo de serviço para servir a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a aquisição se dará de acordo com convênio com o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, conforme documentação acostada a este.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa. Atenciosamente.

JARDEL SEBBA

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
NESTA.

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, Catalão - Goiás – Brasil
CEP: 75701-050 - Fone: (64) 3441-5036.

PROTOCOLO
26 / 10 / 2015
Hrs: 15 : 47
Aluricia Santos

PROJETO DE LEI Nº. 110, de 26 de outubro de 2015.

"Abre Crédito Especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R$ 88.550,00 para a aquisição de veículo com tração mecânica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no orçamento em execução *(Lei Municipal nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2015)*, o crédito especial abaixo-relacionado, na importância de R$ 88.550,00 (oitenta e oito mil quinhentos ecinquenta reais) obedecendo as seguintes classificações:

Órgão Solicitante: Município de Catalão

Motivo: Alteração PPA/LOA

Objeto: Aquisição de veiculo de tração mecânica, que será adquirida através de convenio nº002/2014, firmado com o FEMA-Fundo Estadual do Meio Ambiente.

Dotação:
01.3009.18.542.4115.3087 - 449052 (127) – R$ 88.550,00
3087 – Aquisição de Veiculo para Secretaria Municipal do Meio Ambiente
449052 – Equipamentos e Material Permanente

Anulação de Dotação:
01.3019.15.782.4020.1619 – 449051 (127) R$ 88.550,00
1619 – Pavimentação de Ruas/Avenidas
449051 – Obras e Instalações

Art. 2º - Para cobertura do crédito especial autorizado no artigo anterior desta lei serão utilizados recursos de anulação de dotação de arrecadação, conforme especificado no Quadro acima.

Art. 3° - Fica autorizado a abrir créditos Adicionais de natureza suplementar até o limite fixado na Lei nº 3.188, de 11 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 4° - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, lei municipal nº 3.190, de 11 de dezembro de 2014; na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2015, lei municipal nº 3.189, de 11 de dezembro de 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2015.

Art.5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO - GO, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de outubro de 2015.

JARDEL SEBBA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

1.1. Este termo de referência tem por objeto a aquisição de 1 (um) veículo, modelo caminhonete pick-up 4x2, combustível flex, destinado a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS GERAIS	QTD.	Valor Médio Estimado	Valor Total
01	Veículo de serviço, tipo caminhonete pick-up; cabine dupla; ano/modelo 2015; zero quilômetro; pintura na cor branca; capacidade para 05 (cinco) passageiros; *air bags*, para motorista e passageiro; ar condicionado original de fábrica; direção hidráulica; vidros elétricos nas quatro portas; trava elétrica com acionamento na chave; painel de instrumentos com tacômetro e conta-giros; motor mínimo 2.0 com mínimo 140cv; tração 4x2; combustível (flex); câmbio de transmissão manual de 5 velocidades; freios ABS com EBD; rodas em liga leve, pneus radiais, aro 16", com pneus 265/70R16; protetor de caçamba; sistema de som com entrada USB; cintos de segurança conforme as normas do CONTRAN; chapa protetora de motor, cárter e insulfilm demais itens de acordo com as exigências estabelecidas pelo CONTRAN.	01	88.550,00	88.550,00

2. GARANTIA

2.1. O prazo de garantia do objeto deverá estar de acordo com o ofertado pelo fabricante, não podendo, em nenhuma hipótese, ser inferior a 1 (um) ano contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo (aceite).

2.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Conselho Tutelar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2.3. A assistência técnica deverá ser realizada na cidade de entrega: Catalão/GO.

Marcelo Rodrigues Mendonça
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMAC
Decreto - 934/2013

2.4. As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

2.5. O veículo que no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

3. JUSTIFICATIVA

A aquisição do Veículo de Tração Mecânica, será adquirido através de um convênio com o FEMA - Fundo Estadual do Meio Ambiente SEMARH-Goiás, projeto este onde o Estado repassa recursos no valor de R$ 177.768,00 e a contrapartida da Prefeitura é de R$ 18.824,00. A aquisição do veículo servirá de apoio para o deslocamento de profissionais da SEMMAC até o campo, para fazer a identificação das plantas matrizes e posteriormente voltar ao campo e realizar a coleta das sementes que serão utilizadas no viveiro. Além disso, será necessário o deslocamento dos profissionais para o mapeamento e verificar se as mudas foram realmente plantadas e se estão sendo manejadas corretamente. As mudas produzidas serão disponibilizadas para a população catalana rural e urbana, visando a recomposição de áreas degradadas e arborização de canteiros e praças da cidade. A prestação de contas será feita em 03 etapas.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega do bem é de até 30 dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de entrega ou da assinatura do instrumento de contrato.

5.2. O bem deverá ser entregue na Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, 2.338 - Bairro Ipanema - Catalão – GO, no horário das **08h às 11h e das 13 às 17h**.

5.3. Os bens serão recebidos:

José Rodrigues Mendonça
Diretório Municipal de Meio Ambiente - SEMMAC
Decreto - 534/2013

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **03 (três) dias** do recebimento provisório.

5.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, a entrega do bem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na Proposta Comercial.

6.2. Fornecer o veículo zero quilômetro; com duas chaves; com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.

6.3. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia.

6.4. Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, se o veículo apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

6.5. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou novas e de desempenho iguais ou superiores àquelas utilizadas na fabricação do veículo.

6.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Edital, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria no fornecimento e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

6.7. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

6.8. Observar todas as condições impostas na licitação que precedeu a celebração contratual;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no objeto, fixando-lhe, quando não pactuado no Contrato, prazo para corrigi-la;

Rodrigues Mendonça
Estado Municipal de Meio
Ambiente - SEMMAC
Portaria - 634/2013

7.2. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do fornecimento do veículo adquirido;

7.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas;

7.4. Rejeitar, o veículo entregue em desacordo com o contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

8.1.2. Apresentar documentação falsa;

8.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.4. Cometer fraude fiscal;

8.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia sobre o valor adjudicado caso o bem seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total adjudicado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

8.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Rubrica

Fábio Rodrigues Menezes
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMAC
Decreto - 634/2013

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

8.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborador
Marcelo Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Catalão, 23 de setembro de 2015.

Marcelo Rodrigues Mendonça
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMAC
Decreto - 634/2013

TRIAUTO

Prefeitura Municipal de Catalão / Secretaria Municipal do Meio Ambiente

XLS 2.2 FLEX 4X2 – R$ 92.900,00

- 2 Air bags (Frontais)
- Ar condicionado
- Diferencial traseiro blocante
- Direção hidraulica
- Faróis de neblina dianteiros
- Freios ABS com EBD
- Retrovisores externos com ajuste eletrico
- Rodas de liga leve 16"
- SYNC MEDIA SYSTEM: Rádio AM/FM, CD player MP3, USB/iPod, Bluetooth, Tela de LCD multifuncional colorida no painel central de 4,2", 4 alto-falantes, 2 tweeters, comandos de audio no volante, comandos de voz com funções de audio e telefone, App Link e Assistência de Emergência
- Transmissão manual de 5 velocidades
- Trava da porta da caçamba com chave
- Trava eletrica das portas
- Vidro eletrico do motorista com sistema de abertura / fechamento com um toque para cima - baixo

25.758.012/0002-91
TRIAUTO - TRIÂNGULO AUTOMÓVEIS LTDA.
End.: Rua Frederico Campos, 1.155.
B. N. Sra. de Fátima - CEP: 75.701-410
CATALÃO - GOIÁS.

Catalão 21 de setembro de 2015



CATALÃO GO 18/09/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO – MEIO AMBIENTE

A quem possa interessar.

S10
CABINE Dupla 4x2 - Motores 2.4L Flexpower .ano 2015/2015

ABS nas 4 rodas / Air Bag Duplo / DH / AC / Rodas de aço 16" / Computador de bordo / Imobilizador / Pára-choques diant na cor do veículo / Vidros verdes / Vidro da janela traseira fixo / Sistema de deslizamento limitado de diferencial - Limited Slip / Motor 2.4L Flexpowe
Vlr. Cr$ 85.750,00 (oitenta e cinco mil setecentos e cinqüenta reais)

Obs. As propostas tem validade de 90 dias a contar do dia 18/09/2015

Atenciosamente.

Marques P. Neves
Consultor de Vendas - Capri Chevrolet
Tel.: (64) 3441-3900
(64)9984-1684
(64)8113-1916

CHEVROLET

37.363.348/0001-53
INSC. EST.: 10.239.820-0
CATALÃO PIRES DO RIO VEÍCULOS LTDA
AV. JOSÉ MARCELINO, Nº 1261
S. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - CEP 75.701-430
CATALÃO - GOIÁS



maqnelson

Catalão, 18 de Setembro 2015

À Prefeitura Municipal de Catalão-GO / SEMMAC

Atendendo à sua solicitação, segue proposta técnica/comercial para análise:

Marca: **Mitsubishi**

Modelo: **L200 TRITON HLS 4x2**

Cambio: **Manual**

Motor: **2.4 litros 140 cv FLEX (ETANOL/GASOLINA)**

Taque de combustível: **Capacidade 90 litros**

Ano/Modelo: **2015/2016**

Cores disponíveis: **Branca, PRATA, PRETA, VERDE, CINZA, VERMELHO, MARROM, VERDE.**

Pneus e Rodas: **Rodas de Alumínio 16" , com pneus 265/75 R16.**

Itens de serie: **Ar condicionado, direção hidráulica, Freios ABS/EBD, Airbag duplo, vidros elétricos, Toca Cds MP3, retrovisor elétrico,.**

Valor do Veículo: **R$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais)**

Condições Comerciais de Fornecimento:

- Ao confirmar o pedido o cliente aceita as condições comerciais dessa proposta.
- Condição de Pagamento: A vista contra apresentação da Nota Fiscal
- Validade dessa proposta: **90 dias**
- Prazo de entrega: De acordo com o disponibilidade da fabrica..
- **Preço sujeito a reajuste sem prévio aviso.**

Marcos Carneiro Borba
Consultor de Vendas

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 110, de 26 de outubro de 2015.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 110/2015**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual: *"110, de 26 de outubro de 2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "Abre crédito especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R$ 88.550,00 para aquisição de veículo com tração mecânica."*

Verifica-se que com o presente Projeto de Lei o Poder Executivo Municipal busca incluir na Lei Orçamentária em execução novo crédito para realização de despesa não prevista originalmente.

Saliente-se que a presente proposição, para aprovação, necessitará de votos favoráveis da **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal, conforme previsão do art. 127, § 1º, "e", do Regimento Interno.

Considerando as questões apresentadas, de início, cogente ressaltar o que é permitida a abertura de créditos adicionais especiais no orçamento municipal, **desde que haja indicação dos recursos correspondentes ao seu custeio, conforme previsão do art. 167, V, da Constituição Federal**.

Tem-se que o Projeto de Lei em análise cria a nova dotação orçamentária e indica a origem dos recursos que irão custeá-la, a saber, recursos provenientes de anulação de outras dotações.

Sobre a matéria, a Lei 4.320/1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro que regem os orçamentos públicos, dispõe que:

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
>
> *IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las."* (grifo nosso).

O autor do Projeto de Lei sob análise indica que os créditos especiais serão custeados por recursos provenientes de anulação de outras dotações da Lei Orçamentária, hipóteses legais de origem de recursos prevista no inciso III, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei 4.320/1964, o que redunda em sua legalidade e constitucionalidade.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8°, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1°, alínea "c" e § 2° c/c art. 98, caput, § 1°, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Além disso, o crédito adicional especial para o qual o Poder Executivo Municipal requer autorização para abertura está de acordo com o que dispõe a Lei 4.320/1964, a qual trata das Normas Gerais de Direito Financeiro.

E ainda, tem-se que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias desta natureza, conforme disposição do art. 14, III, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº 110/2015 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO PELO PLENÁRIO.

S. m. j.

É o parecer.

Catalão (GO), 27 de outubro de 2015.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 110, de 26 de outubro de 2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "**Abre crédito especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R$ 88.550,00 para aquisição de veículo com tração mecânica.**"

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2°. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***"Faz-se necessário a abertura de crédito especial para a aquisição de um veículo de serviço para servir a Secretaria Municipal do meio Ambiente, a aquisição se dará de acordo com convênio com o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, conforme documentação acostada a este." (sic).***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município a alterar Lei Municipal que abriu crédito adicional especial no Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2015, cujos recursos provirão de anulação de outras dotações orçamentárias previstas na lei orçamentária original.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 110/2015.

Catalão (GO), 27 de outubro de 2015.

Silvano Batista da Silva
Relator

Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Valmir Pires Rosa
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 110, de 26 de outubro de 2015, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "*Abre crédito especial no orçamento em execução ano/2015, no valor de R$ 88.550,00 para aquisição de veículo com tração mecânica.*"

Vem a proposição de Lei à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira para emissão de parecer, como previsto no art. 27, II e Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: "***Faz-se necessário a abertura de crédito especial para a aquisição de um veículo de serviço para servir a Secretaria Municipal do meio Ambiente, a aquisição se dará de acordo com convênio com o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, conforme documentação acostada a este.***" *sic.*

Nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal em execução no presente exercício financeiro.

No que tange à competência de análise desta Comissão de Orçamento, a saber a inclusão de previsão orçamentária não prevista originalmente no orçamento municipal, tem-se que o crédito especial mencionado no Projeto de Lei poderá ser suportado por anulação de dotação orçamentária destinada à pavimentação de ruas e avenidas, prevista para a unidade orçamentária da Secretaria de Infraestrutura.

Diante disso, tem-se que o impacto econômico pelo projeto de lei em debate poderá ser suportado pela anulação da dotação mencionada, o que possibilita a inclusão do crédito especial no orçamento anual para o exercício financeiro de 2015, razão pela qual, quanto às questões orçamentárias e de Direito Financeiro, nada obsta a aprovação de tal proposição.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 110/2015.

Catalão (GO), 27 de outubro de 2015.

Valmir Pires Rosa
Relator

Município de Catalão – Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vandeval Florisbelo de Aquino
Vogal

Telefone/Fax: (0**64) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br